

Estado/Igreja, um “Accordão”?

Ms. Fernando Arthur de Freitas Neves

RESUMO

Quando aflorou a questão religiosa no Brasil na década de 1870, as relações entre o estado e os negócios eclesiásticos sofreram forte abalo pela incriminação de dois bispos pelo gabinete conservador liderado por Rio Branco. É objeto deste estudo perceber as alianças e rupturas entre trono e altar. Em nome da liberdade de pensamento e, paradoxalmente, ao mesmo tempo da obediência devidas pelos prelados ao império ratificava-se o princípio da autoridade civil sobre a religiosa, este é um instante de teste sobre o futuro das forças da tradição

Palavras chaves: aliança – ruptura – separação – autonomia – continuidade

ABSTRACT

When the “religious question” arose in Brazil, in the 1870s, the relations between the State and ecclesiastical affairs had been shaken owing to the denunciation of two bishops by the conservative cabinet. The imprisonment of the two prelates, who advocated the freedom of thought, but had by principle to obey the emperor, ratified the principle of civil authority. However, this ratification also meant that the alliance between “throne” and “altar” was challenged.

Key-words: alliance - rupture - separation - autonomy - continuity.

Entre o fim do Concílio Vaticano I e a soltura dos Bispos do Pará e de Pernambuco, as relações entre a igreja no Brasil irão experimentar um “período quente”. Dispostos em plano assimétrico, aprofundaram suas contendas sobre o caráter de subordinação a que estava submetida a igreja através dos *placês* e das rendas arbitradas pelo estado para o exercício dos negócios

eclesiásticos. O descontentamento dos prelados demonstrava-se assaz firme porque temperado pelo catolicismo romanizado procuraram salvaguardar um campo autônomo para exercerem seu mando espiritual¹. Conquanto o estado dominasse os recursos materiais, a igreja era um poderoso aliado no/do bloco de poder, porém a noção de autonomia à esta escapava ao modelo totalizante do mesmo. Concordatas e desencontros refletem visões diferentes sobre o caráter de uma religião oficial do estado, mas também provem da necessidade da reprodução social das instituições.

A prisão dos bispos e a condenação ao trabalho forçado é um extremo atingido pela luta política a partir de um episódio periférico como a disciplinarização de um clérigo, mas aquela ocasião produziu uma combustão para acelerar a exposição dos desencontros entre estado e igreja. Uma vez desperto o debate sobre a limitação da autoridade da igreja, criou-se um movimento para colocar termo à contenda através de ações diplomáticas; o trono tenta ratificar sua aliança com o altar e envia o Barão de Penedo, em missão especial, à Roma, para pedir ao Papa Pio IX que interpelesse ambos os bispos para pactuarem um acerto, porém diante da recusa do papa, ratifica-se a hierarquia do regime civil que estatui o estado, devendo a religião do império ater-se a sua condição. Diante da recusa do chefe do altar em aceder o pedido para que os religiosos liberassem o interdito sobre as confrarias, restou ao partido conservador, liderado por Rio Branco, ratificar o pronunciamento da denúncia levando até o cumprimento da pena. Contudo, a base de sustentação do império necessitava do apoio igreja, pois estes continuavam sendo acoçados pelos escravistas contrários à Lei de nº 2040, de 28 de setembro de 1871, conhecida por *1ei do Ventre Livre*.

¹ Esse conflito inicia-se no Rio de Janeiro, quando D. Pedro Maria de Lacerda disciplinou o padre Almeida Martins por ter exaltado o Visconde de Rio Branco pela Lei do Ventre Livre, em março de 1872, pois o mesmo era membro da maçonaria. Posteriormente, D. Vital Maria Gonçalves de Oliveira, bispo de Olinda, e D. Antônio de Macedo Costa, bispo do Pará, determinaram que as Ordens Terceiras e Irmandades excluíssem os seus membros que também pertencessem à Maçonaria.

Advogando serem organismos civis, as irmandades desobedeceram a esse reclamo de autoridade eclesiástica, provocando o interdito canônico sobre as capelas ligadas àquelas entidades, decretado por D. Vital. Por sua vez, atuando de modo independente como era o costume, recorrem ao Imperador, para desfazerem-se dessa intromissão em seus estatutos. Em favor desse recurso das irmandades, João Alfredo, ministro do Império, insta aos bispos D. Vital e, pouco depois, D. Macedo a cumprirem a revogação do interdito, pois isso infligia o Decreto nº 1.911, de 28 de março de 1857. Dada a recusa dos bispos, os mesmos foram mandados para a prisão, por desobediência do artigo 96 do Código Criminal. (Grandes Advogados, Grandes Julgamentos - Pedro Paulo Filho - Depto. Editorial OAB-SP)

O novo arranjo foi a anistia, o que significou em parte a pertinência da condenação, mas denunciando a expectativa de superação do cárcere dos prelados. Restava o problema de definir se seria assegurado para a igreja o lugar requisitado para esta desempenhar livremente, de modo autônomo, o mando espiritual; ou o estado não facultaria à igreja a margem de manobra independente para orientar os fiéis contra o incenso do liberalismo e do secularismo como interpretava a hierarquia ultramontana?

Destarte, a religião oficial do império quando vai ao banco dos réus representados nos seus bispos, assinala uma disposição do estado em fazer sentir sua autoridade, sem, entretanto indicar uma vontade resolvida de separar-se da igreja. Por seu turno, o julgamento foi transformado pela hierarquia católica num palco contra a subordinação da igreja ao poder civil. Dirigiu o julgamento o conselheiro Joaquim Marcelino de Brito contra o bispo de Olinda, à época presidente da corte suprema de justiça em 1874. Na condição de procurador da Coroa, Fazenda e Soberania Nacional, Francisco Baltazar da Silveira. Os católicos foram defendidos por políticos afeitos à igreja Zacarias de Goés e Vasconcelos e Cândido Mendes de Almeida, cuja peça de defesa foi uma láurea à igreja acossada pelo estado. O resultado foi a condenação de D. Vital à pena de quatro anos de prisão com trabalhos forçados, em seguida comutada para prisão simples por D. Pedro II. Na fortaleza de São João, D. Vital permaneceu um ano e sete meses, quando em 7 de setembro de 1875, foi anistiado por Duque de Caxias, novo presidente do gabinete de ministros, em lugar de Rio Branco.

Em 24 de junho de 1874 D. Antônio de Macedo Costa, foi julgado. Defendido pelo conselheiro do Império, Antônio Ferreira Viana, mais uma vez atesta seu martírio pela mão dos maçons. Também condenado há quatro anos, parte dos quais cumpriu na fortaleza da Ilha das Cobras, finalmente anistiado como D. Vital. O bispo do Pará retorna a sua diocese, onde manterá viva a essência da questão da autonomia para o catolicismo. A publicação do acordo do supremo tribunal sintetiza o espírito de apaziguar as forças políticas em disputa.

“Cópia do Accordão proferido Autos crimes de Processo em que é recorrente o Reverendíssimo Cônego Sebastião Borges de Castilho e recorrido o Doutor Juiz de Direito do segundo distrito da capital do Pará. Accordão em relação etcetera. Que vistos e Relatados estes autos e feito o sorteio na forma da lei. Vão tomar conhecimento deste feito que dispõem do artigo cento e um da constituição do Império, e ofício do Excelentíssimo Senhor Presidente

da Província datado de hoje dirigido ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente d'esta Relação acompanhada da Cópia do Telegrama Oficial do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ministro do Império, no qual fez constar.... terem sido amnistiados os Bispos desta Diocese e de Pernambuco, e seus respectivos governadores portanto, mandam que se ponha este feito em perpétuo silêncio. Belém, vinte um de setembro de mil oitocentos e setenta e cinco. Janseen Ferreira Presidente Buarque de Lima Lisboa Freire, esteve presente Uchôa, Ribeiro Folha _ E nada mais se continha que o referido accordão o qual era fiel e original em meu poder, no cartório me reposto, e com elle esta certidão digo e com elle esta cópia conferi e concreta: Belém do Pará em vinte um de setembro de mil oitocentos e setenta e cinco. Eu Cypriano Theodoro Pereira de Mello Junior, Secretário Interino que a escrevi e assinei. Cypriano Theodoro Pereira Mello Junior. Secretário Substituto.²

Os acordos significativamente revelam os conflitos que presidiram as relações estado/igreja durante a Questão Religiosa. A radicalização do conflito sobre as interdições das irmandades religiosas proclamada pelos bispos, permitiu a decretação do processo e reclusão dos bispos. Esta exacerbação delineou um outro cenário para a exposição dos objetivos do estado por um lado, e da igreja por outro, assim como a manutenção da aliança trono e altar que por quase quatro séculos selara seus destinos. Entre os anos de 1872 a 1875, o dueto viu colocado em xeque a permanência e a identidade das forças da tradição. Anteriormente, com a expulsão da ordem dos jesuítas, estado e igreja trocaram muitas acusações sobre a quem cabia autoridade política sobre corpos e almas nos domínios portugueses.

A ascendência do trono sobre o altar, fora confirmado por uma longa tradição do regalismo português. Neste, rezava a premência da coroa nos assuntos de regime civil, devendo a religião católica cuidar do saneamento das almas, considerando a solidariedade entre estado e igreja não era só presumida, mas efetiva no exercício do controle horizontal e vertical sobre a sociedade, mesmo quando estas esferas civis e religiosas entravam em conflito.

Se havia coesão política e ideológica, é justo supor que caso ocorressem abalos semelhantes, a confiança na solidez da integração entre estado e igreja seria capaz de suportar novas contradições. Na época da elaboração da constituição do Brasil independente, os religiosos afinados com a Santa

² Este documento consta no Fundo da Secretaria da Presidência da Província do Pará, caixa, Arquivo Público do Pará.

Sé já experimentaram os limites que o regime civil queria lhes impor, mas a hierarquia da igreja conseguiu um sentido de autonomia para a mesma no tocante às questões candentes, por exemplo como da manutenção do celibato e caráter sagrado à religião; embora a criação de dioceses, assim como as cômguas e prebendas continuassem a ser inscritas no orçamento do império. Logo, a idéia de um estado laico parecia um despropósito, sobretudo quando trono e altar repeliam as investidas dos liberais e das revoluções. Porém, o último quartel do século revelaria surpresas como a compressão dos espaços para livre manifestação dos religiosos católicos no Brasil, na Argentina, no México, na França e até na Itália, sede do papado.

A separação vertical entre as duas instituições não irá suplantar *in totum* uma aliança tão eficiente. Como enfatizado pelos estudiosos da igreja, a influência de D. Macedo Costa na redação do decreto de 1890 que separaria as duas instituições, permitiu uma margem de manobra bem superior, a qual a república nascente estava disposta a conceder à igreja (Maués: 1998). Graças à ascendência que D. Macedo exercia sobre Rui Barbosa, a hierarquia da igreja assegurou meios de recompor-se diante da inevitabilidade da separação igreja/estado, consagrado na constituição de 1891. Através do mesmo decreto, os prelados superaram os seguintes entraves “Limitação de leis sobre mão morta (bens inalienáveis), exclusão da vinda de jesuítas que já retornaram e a proibição de fundar novos conventos e mosteiros (Bruneau: 1974)”.

Os bispos brasileiros tenderam a apresentar o arranjo institucional nunca como uma experiência de derrota explícita para igreja, quiseram antes demonstrar o esforço de autonomia perseguida pela mesma, no intuito de desobstruírem as vias que lhes impedia o governo espiritual de seus púlpitos e adjacências, tanto como os recursos materiais imprescindíveis à renovação do modelo diocesano de catolicismo. As antinomias do clero já fora sustentado por João Dornas Filho, pois segundo este, D. Macedo Costa, em Pastoral Coletiva dos Bispos brasileiros, prefere optar pelo termo independência ao termo separação (Dornas Filho 1938: 281), justificação acolhida por D. Antonio de Almeida Lustosa, biografo do eminente bispo do Pará (Lustosa 1939: 578-579). Ao recorrer ao substantivo independência frente ao substantivo separação, configura a conotação de autonomia e de liberdade, enquanto o segundo reforça a proeminência de afastamento, vedação e até a quebra de uma união matrimonial. A luta em torno do termo, espelha bem a conscientização sobre as alternativas do quadro institucional.

Se Domas Filho quer intervir no sentido de dirimir as dúvidas que sugerem um possível paradoxo na hierarquia do clero, esclarece quanto à postura do líder da hierarquia católica importava construir sua própria versão do arranjo, a condição de independência subsidiou seu desejo de autonomia à igreja, passando a gestar a ordem espiritual, recupera a plenitude de sua doutrina religiosa, visto que os placês do regime do padroado foram descartados. Se subsiste ainda a desconfiança para com a libertação da igreja por parcela dos fundadores da república, notadamente o grupo positivista, acusando-a de monarquista, pouco pode opor em matéria doutrinal na constituição com vistas novamente à subsumir a igreja. Daquela data em diante, a igreja não mais precisava da outorga do estado para exercer sua pastoral religiosa, embora isso não representasse um afastamento desta de um projeto de hegemonia inscrito pelo bloco de poder à testa da república.

Quanto aos templos, conventos, mosteiros, capelas, ermidas, cemitérios, áreas de enfiteuses, fazendas, terras de santo, iconografias e demais indumentárias e paramentas cerimoniais serão objetos de intensa disputa. Não havia uma homogeneização, nem muito menos consenso sobre o que era patrimônio do estado, da igreja, das irmandades ou de particulares. Solução de longo fôlego só será efetivada no chamado período de restauração das relações estado/igreja.

Por ora, investiremos em demonstrar as cumplicidades e tensões quanto ao exercício do poder sobre essa estrutura que se serviam estado e igreja. A exemplo do restante do Brasil, onde os templos eram utilizados para ações do estado, Belém, era composta por quatro freguesias, Sé, Sant'Ana, Rosário e Carmo. Unidades religiosas, mas também civis. Era nas igrejas que se realizavam as eleições, situação constrangedora para o clero romanizado ao ver os templos dedicados ao culto da religião tão maculados pelo secularismo do estado.

No entanto, a religião do império também partilhava seu *locus* com o catolicismo popular e por ele serão travadas renhidas disputas, como foi o caso das querelas em torno do Círio de Nazaré, quando a igreja tentava colocar termo às práticas devocionais e incutir um catolicismo sacramental. Entretanto, o instante de maior tensão surge diante dos modos que o estado recorria para utilizar o espaço dos templos; a angustia instala-se no clero quando este vê a igreja transmutar-se em proscênio da concorrência partidária e externa esse temor denunciando essa intervenção no lugar sagrado. Para resguardarem o que consideram ser seu território embora não

possam exercer exclusivamente sua autoridade, remediaram a circunstância em cada nova eleição, através da trasladação dos objetos santos contra o que consideram um abuso da autoridade do estado.

Fazem dessa contenda porém, um processo de publicação da nova postura a orientar o clero romanizado, ou seja, reivindicam autonomia para a igreja, senão vejamos:

“Portaria aos Reverendos Párcos da Diocese ordenando algumas providências para obviar às irreverências nas igrejas durante os dias das eleições.

[...] 1- Devem os Reverendo, Párcos, no Domingo antecedente e sobre tudo na ocasião da Missa do Espírito Santo, Exortar vivamente a todos os seus paroquianos a guardarem o mais profundo respeito à Casa de Deus, que é a casa de Oração (Marc.XI,17) e não é casa de dissipação e de tumulto; clamem e tornem a clamar que esse lugar é terrível, que ele é verdadeiramente a morada do Senhor e a porta do Céu (Genes. XXVIII,17); que não devemos entrar nele senão com uma santa compução lembrando-nos da Majestade invisível que reside na plenitude de sua divindade corporalmente (Colos.II,9); que se respeita a casa dos grandes, e se é inviolável a asilo de qualquer cidadão, quanto mais respeitável e digno de toda veneração, não deve ser Santuário do Deus vivo, onde os próprios Anjos assistem trêmulos, velando com suas asas os rostos na atitude da mais profunda adoração! Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo tão real e perfeitamente como está no Céu; que as próprias nações idolatrem seus templos e não as profanem jamais com disputas e altercações profanas; que no templo só faziam os atos relativos ao culto, e deixavam para o foro os discursos dos tribunos e as agitações tumultuosas da política. Clamem e tornem a clamar que um país não se torna grande e policiado senão com a condição de respeitar a Deus e à Religião, base fundamental de todo edifício social. Que todos procurem por sua parte atenuar os inconvenientes dessa lei, procedendo no templo com o maior acatamento, não perturbando o silêncio que deve reinar com falas decompostas e altercações indecentes; que tudo se faça com calma e na melhor ordem, e que não tenhamos que deplorar tantas irreverências e faltas de respeito que costumam desgraçadamente ter lugar nos sagrados recintos durante a vertigem eleitoral; que no caso de não se ouvir a voz da Religião e do dever, as maiores calamidades cairão sobre o Brasil, porque a paciência de Deus se há de cansar e ele não deixará com todo rigor da sua justiça essas horrendas profanações que se fazem à sombra da lei, no meio de um povo profundamente católico e em um Império que se glorifica com

tanta razão com o belo nome de Império da Santa Cruz 2- Na véspera da eleição, transportarão os Reverendos. Párocos o Santíssimo Sacramento das Matizes para uma Capela mais próxima e de modo algum, deixarão na Igreja este adorável Sacramento para não expô-lo às irreverências e desrespeitos, infelizmente quase inevitáveis nas circunstâncias atuais. 3- Se não houver na povoação Capela para onde se possa transladar o Santíssimo Sacramento. Os Reverendos. Párocos o porão na Sacristia em altar decentemente ornado, fechada toda comunicação com o interior do Templo. 4- Acabada a eleição, se tornará a trazer com toda solenidade o Augustíssimo Sacramento para o seu altar e se farão durante três dias preces públicas em desagravo dos insultos irreverências que recebe Nosso Senhor em tantas Igrejas do Brasil durante a quadra calamitosa das eleições; depois Sub tuum presidium com o verseto e a oração de Nossa Senhora; Tantum ergo, seguido do competente versículo e oração, terminando tudo com a bênção do Santíssimo Sacramento dada em silêncio, com Píxide. E, para que chegue ao conhecimento de todos, Ordenamos que a presente seja lida no púlpito pelos Reverendos Párocos [...]"

Se pudermos atestar o quão conflituosa pode ser a relação entre estes, não devemos nos enganar. Por certo, há uma eficiente partilha de locais santos entre estado e igreja, e é representativa de uma solidariedade efetiva para presidir a hegemonia do bloco de/no poder. A grita da igreja pelo patrimônio e exclusividade dos templos, deve-se ao sentido de autonomia que a igreja gostaria de ver alcançado, tal como predissera o Concílio Vaticano I, pois a perda do poder temporal do papa-rei sobre os territórios da Itália central, obrigou esta a definir seu campo de intervenção na esfera da secularidade, com o requerimento de gestão sobre os locais que ativavam a identidade da igreja. Por suposto, a igreja compreende que a defesa da autonomia não podia prescindir das ferramentas que materializassem sua inserção na sociedade.

Durante as eleições, as freguesias aparecem apenas como sede das seções eleitorais. Nelas tomavam lugar os proselitismos da política entre os campos partidários formais dos conservadores e dos liberais, mas também associadas a esses concursos, procediam-se as contendas entre católicos e maçons, e de modo decisivo entre igreja e estado. Isto se deve à prerrogativa do estado em estatuir o local das eleições, tratando os templos como uma repartição civil ordinária, desprovida de caráter sagrado. E sem considerar que naquela edificação partilhava-se de um sentido religioso, com suas próprias vicissitudes e autoridades, o estado secularizava o lugar sagrado. Obviamente, a maioria dos dirigentes políticos não acalentavam nenhum

sentimento anti-católico, como o clero ultramontano costumava salientar, mesmo porque a crise da questão religiosa sobressaiu-se sob um gabinete de ministros do partido conservador, bem como o número de clérigos dirigentes deste partido é uma constante no império. Porém, ao utilizar os locais santos para proceder as eleições, o estado cultivava um sentido de ordem, legalidade e legitimação através dos quais fundiam seus objetivos com os da sociedade de reprodução da instituição da representação parlamentar e de instâncias executivas dos governos das províncias.

Essa instrumentação não tinha a intenção de retirar a autoridade da igreja sobre os templos, apenas queria acusar uma outra autoridade, de caráter civil, no qual os estatutos de coesão social são acionados por diplomas legais, oriundos de um poder central – o império - reconhecido socialmente por uma constituição e por um poder regulador, no caso o poder moderador. Entretanto, a igreja sente-se podada na sua autonomia por um poder que se sobrepõe às iniciativas do modelo diocesano recém saído do Concílio Vaticano. Se, anteriormente as contradições entre igreja e estado não levavam ao rompimento, era porque até aquele instante, não havia a indulgência da modernidade a cobrar a separação da igreja em relação ao estado. Já o século XIX, foi fértil em apontar a falência daquele modelo cujo vigor assentava-se no trono e no altar.

Sem as côngruas e outros benefícios a igreja podia até suportar esse seu rebaixamento no bloco histórico; mas sem a ascendência exclusiva sobre os templos, instrumento que secularmente plasma o sentido da religiosidade dos católicos, sobretudo do clero e sua hierarquia, era coisa impossível de sustentar. Por isso observamos a intransigência dos romanizados em defenderem um sentido de autonomia temporal para gestão dos templos católicos sem a intervenção do estado.

UM SENTIDO DE AUTONOMIA

A investigação sobre as relações entre estado e igreja no Brasil, à luz do exercício de identificar os móveis que provocaram a chamada Questão Religiosa, privilegia a direção de uma Igreja contra o Estado, como é o caso de Roberto Romano, no seu estudo “Brasil, Igreja contra Estado” de 1978. Com Pedro Ribeiro de Oliveira no seu livro “Religião e Dominação de Classe”, podemos compreender a grande transformação na economia brasileira, capaz de selar novos compromissos de um capitalismo de base agrária

em dissonância com os antigos dirigentes do estado no qual reconhecia o padroado como regime que unia a igreja ao estado, ainda que a primeira estivesse subordinada ao segundo. O novo bloco de poder ao romper com aquele regime de tutela sobre a igreja, demonstrou-se mais afeito que estava a um certo ideal de modernização do estado e também da igreja, contudo, esta última deveria prover as suas próprias custas morais e econômicas.

E é lícito considerar também que o catolicismo romanizado observa uma perspectiva de controle sobre o catolicismo popular, horizonte que comunga o estado.

Sem embargo, os religiosos tiveram dificuldade em convencer os dirigentes do estado em anuir algum tipo de foro a privilegiar a manifestação desse controle, como bem ilustrará a polêmica sobre o ensino religioso. Concomitantemente os processos sobre o direito de administração, propriedade incondicional e gestão sobre cemitérios, ermidas, capelas, igrejas, conventos e outros imóveis como fazendas continuariam a alimentar as tensões estado/igreja. O resultado sobre quem recairá o efetivo controle apresentará muitas situações, como é o caso dos novos cemitérios. Nas diversas localidades, freguesias e vilas que ainda não tinham os mesmos, cuja ascendência já era predominantemente do poder civil, ainda no império, embora sofrendo os reclamos da igreja, ali se instalou o perfil secular sobre os cemitérios. Na república, sobre o substrato do discurso higienizador, os cemitérios estarão definitivamente sob sua guarda, enquanto a igreja terá efetivado seu domínio legal sobre os templos.

Riolando Azzi sustenta que o programa de romanização visava enquadrar os segmentos leigos no catolicismo de Roma, cioso que estava de demonstrar uma recomposição de seu poder por se ver extremamente desafiado, quando estava em curso na Europa o processo de laicidade dos estados. A possibilidade da igreja ter que enfrentar as novas ideologias que chegavam a colocá-la em segundo plano, motivou o acossado papa Pio IX a acusar o que denominou de... *erros do secularismo*.

O combate ao liberalismo, ao socialismo e a maçonaria, seria tarefa a ser desempenhada pela formação de uma *ecclesia militans* segundo os preceitos da romanização; em consonância com Roma, a igreja católica brasileira manda formar na Europa esses novos clérigos; enquanto esses corpos de elite não chegam, os prelados católicos fazem a convocação de ordens religiosas européias capazes de promover uma radical ruptura com o catolicismo popular e infundir um modelo de vivência católica segundo os

postulados dos romanizadores (Azzi 1977), ao mesmo tempo em que quer precaver-se dos riscos do secularismo representado por liberais e socialistas. A partir dos anos setenta do século XIX, as relações de profunda acolhida entre igreja e estado iriam experimentar o furor da discórdia, sendo esta já extremamente debatida no estudo do catolicismo.

CONCLUSÃO

Inicialmente, minha hipótese para esse “período quente” da história da Igreja no Brasil, era que havia a noção de uma solidariedade contínua entre o Estado e a igreja capaz de suportar a reprodução destas instituições, ao par da reprodução da sociedade civil. Contudo, não creio que seja possível subscrever apenas a pontuação de esgaçamento do conflito para esse período, a prisão dos bispos, com a ruptura abismal a que teria desfecho no instante seguinte da separação igreja/estado; nem no período imediatamente anterior da Questão Religiosa quando se afiançava uma portentosa relação de conspurcação entre estas instituições.

O regime do Padroado régio estatuído com a independência, não era apenas oriundo do regalismo português, embora guarde com estes grandes similitudes, permitiu a convivência de uma reificação do modelo de catolicidade, escudado não em um clero mal formado moral e materialmente como interpreta o clero romanizador, mas assentado numa perspectiva de sacramentar cumplicidades na conformação do processo identitário do Brasil e dos brasileiros. Os reclamos do clero romanizado reveste-se em larga medida numa concorrência entre o modelo diocesano e o modelo de religiosidade popular.

O paradoxo e a concórdia entre estado/igreja, colocam em evidência uma disputa externa como se costumou asseverar, mas também uma disputa interna (na igreja) duríssima pela hegemonia de um modelo de religiosidade. A experiência dos clérigos que foram estudar na Europa não se tratou apenas da importação de um modelo de religiosidade calcado atrás dos montes alpinos (ultramontanismo), antes era uma proposta de civilização admirada por esses reformadores autênticos e que gostariam de vê-la transplantada nos trópicos.

As simpatias do episcopado brasileiro com a Santa Sé se presentificaram em uma simpatia com a Europa, com um ethos civilizatório. Porém marcado também pela exaustão do pacto estado/igreja que prevalecera durante o regime do Império do Brasil. Desde a dupla revolução burguesa novas concordatas serão impostas entre esses aliados históricos, com a

subtração para a última de prestígio, de elaboração intelectual, e de modo decisivo, de poder.

No Pará, D. José Afonso de Moraes Torres já se encontra no fervor da romanização, defensor do catolicismo da Santa Sé, está entre os primeiros a reclamar maior zelo para a prática dos sacramentos ante as rezas, benzimentos, promessas, esmolações, festejos e sincretismos. Insistia na depuração do catolicismo e refutava qualquer tolerância com os usos tradicionais do catolicismo popular. Entretanto, o mesmo prelado não dispunha dos recursos materiais e espirituais indispensáveis à execução da empresa desta envergadura.

Conquanto rejeitassem a investidura de meros funcionários públicos, os religiosos no Brasil não tinham nenhuma independência econômica em relação ao estado, conservavam seus postos graças ao recebimento das cômmodas e das prebendas atribuídas pelo mesmo em cada freguesia que é unidade religiosa e civil há um só tempo. Este regime sucedera aos privilégios que as ordens religiosas gozavam durante o período colonial. É conveniente salientar que aquelas ordens sempre foram acusadas de enriquecimento enquanto tiveram a proteção real, mas uma vez expulsas, suas posses ficaram à sorte do estado, sem qualquer indenização para a igreja implementar suas obrigações de orientação espiritual.

Reclamos insistentes por parte da igreja para reaver os valores e propriedades que anteriormente controlava, são parte das reivindicações da hierarquia religiosa. De posse desses recursos, a igreja cria poder para sustentar parte significativa de suas atividades e reconverter os assistentes do estado em efetivos assistentes da obra divina, sem necessariamente ter de abandonar a tarefa de soldar uma elegia da ordem social.

Perseguido à modelagem do clero, D. Romualdo de Souza Coelho informa que o seu clero, durante a primeira metade do século é tomado pelas idéias liberais e o Seminário era visto apenas como lugar para o aprendizado dessas teses. Arthur César Ferreira Reis em "A Conquista Espiritual da Amazônia", assinalava o quanto a hierarquia estará disposta a investir na formação de um clero mais afeito à doutrina religiosa e menos disposta a transigir com a moda do secularismo.

D. Antonio Joaquim de Mello da diocese de S. Paulo, em 1852; seguido de D. Romualdo Antonio de Seixas, arcebispo da Bahia, ao lado de D. Antonio Viçoso, da diocese de Mariana, este último que irá trazer Lazarista franceses e

irmãs de caridades, todos críticos das identidades e das práticas do catolicismo popular, se tornaram entusiastas da romanização pelo que ela promete com o banimento do banco das igrejas daqueles modos católicos que absorveram a fé liberal (João Dornas Filho 1938: 281 e Lustosa 1939: 578-579).

Decerto, podemos inferir que o processo de estrangulamento do regime do padroado antecede significativamente a questão religiosa. Mas também não estava escrito no firmamento católico uma ruptura radical entre estado e igreja, pois como já vimos as solidariedades contínuas que também são orgânicas, são mobilizadas por ambas as instituições, permitiram a valorização da aliança trono e altar. Na Europa, como no Brasil, a igreja percebia sua posição subordinada no bloco de poder e procura ressaltar sua autonomia frente ao poder civil para não depender exclusivamente deste para reproduzir-se. Por isso acentua sua independência espiritual e material para poder confrontar-se com o mundo nascido da dupla revolução burguesa.

Ms. Fernando Arthur de Freitas Neves

Professor de História Contemporânea do Departamento de História da Universidade Federal do Pará, Doutorando na PUC-SP.

BIBLIOGRAFIA

- Alves, Marcio Moreira. *A Igreja e a Política no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1979.
- Azevedo, João Lúcio, *Os Jesuítas no Grão-Pará: suas missões e colonizações*. 2 ed. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1930.
- Azzi, Riolando. "Catolicismo popular e autoridade eclesiástica na evolução histórica do Brasil". *Religião e Sociedade*, São Paulo, n. 1, mar. 1977.
- . "A igreja no regime republicano: a atuação de D. João Batista Neri, primeiro Bispo do Espírito Santo". *Religião e Sociedade*. São Paulo, v. 13, n. 2, 1986.
- . "O Movimento de reforma Católica durante o século XIX". *Revista Eclesiástica Brasileira*, 34, 1974, pp. 656-662.
- . "A Reforma católica na Amazônia, 1850/1870". *Religião e Sociedade*, 10, 1983, pp. 21-30.
- Camargo, Cândido Procópio Ferreira de. "Família e religião na sociedade rural em mudanças". In: Szmarecsányi, Tamás & Queda, Oroswaldo. *Vida rural e mudança social*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1979.
- Consorte, Josildeth G. & Negrão, Lisias N. *O Messianismo no Brasil Contemporâneo*. São Paulo FFLCH-USP/CER, 1984.

- Costa, Emília Viotti. Brasil: A Era da Reforma, 1870-1989. Brasil In Bethell Leslie(org). História da América Latina, 1870-1930. Volume V. – São Paulo: Edusp; Imprensa Oficial do Estado; Brasília fundação Alexandre Gusmão, 2002.
- Della Cava, Ralph. *Milagre em Juazeiro*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.
- Gallo, Ezaquiel. A Argentina: Sociedade e Política, 1880-1916. In Bethell Leslie(org). História da América Latina, 1870-1930. Volume V. – São Paulo: Edusp; Imprensa Oficial do Estado; Brasília fundação Alexandre Gusmão, 2002.
- Gramsci, Antonio. *Os intelectuais e a organização da cultura*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982.
- Guerra, Flávio. A questão religiosa do segundo império brasileiro. Rio de Janeiro: Irmãos Pongetti, 1982.
- Lustosa, D. Antonio Almeida. *D. Macedo Costa (bispo do Pará)*. Rio de Janeiro: Cruzada da Boa Imprensa, 1979.
- Maduro, Otto. *Religião e Luta de Classe*. Petrópolis: Vozes, 1981.
- Maués, Raymundo Herald. "As atribuições de um doutor eclesiástico na Amazônia na passagem do século XIX, ou como a política mexe com a igreja católica". In: Marin, Rosa Azevedo (org.). *A escrita da história paraense*. Belém: NAEA, 1998, pp. 139-52.
- . *A tensão constitutiva do Catolicismo: catolicismo popular e controle eclesiástico*. Rio de Janeiro: Tese de Doutorado apresentada ao Museu Nacional/UFRJ, 1987.
- Marx, Karl & Engels, Friedrich. *Sobre a Religião*. Lisboa: Edições 70, c. 1972.
- Marx, Karl. *A Questão Judaica*. Rio de Janeiro: Laemmert, 1969.
- Miceli, Sérgio. "A gestão diocesana na República Velha". *Religião e Sociedade*. São Paulo, v. 12, n. 1, ago. 1985.
- Moraes, E. Vilhena. *Gabinete Caxias e a anistia aos bispos na 'questão religiosa'*. Rio de Janeiro: F Briguiet, 1930.
- Neves, Fernando Arthur de Freitas. *Batismo de fogo: a experiência da renovação carismática católica em Belém*. Belém: Dissertação de Mestrado apresentada ao NAEA/UFP 1996.
- . "Partido Católico no Pará: o Partido de Deus na secularidade". In: Marin, Rosa Azevedo (org.). *A escrita da história paraense*. Belém: NAEA, 1998, pp. 169-183.
- Oliveira, Pedro Ribeiro de. Religião e dominação de Classe; o caso da "romanição". *Religião e Sociedade*. São Paulo, v. 6, n. 17, nov. 1980.
- Padovani, Umberto. *A filosofia da religião; o problema religioso no pensamento ocidental*. São Paulo: Universidade de São Paulo, s.d.
- Pereira, L. C. Bresser. "A Revolução na Igreja". In: Pereira, L.C.B. *Tecnoburocracia e Contestação*. Rio de Janeiro: Vozes, 1972, pp. 209-297.
- Perira, Nilo. *D. Vital e a questão religiosa no Brasil*. - Recife: Imp univ, 1966.
- Portelli, Hugues. *Gramsci e a Questão Religiosa*. Ed. Paulinas SP. 1984.